

III

(Atos preparatórios)

COMITÉ DAS REGIÕES

98.^a REUNIÃO PLENÁRIA DE 29 E 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Parecer do Comité das Regiões — Quadro Estratégico Comum

(2013/C 17/11)

O COMITÉ DAS REGIÕES

- reitera a sua convicção de que é necessário um Quadro Estratégico Comum (QEC) no período de 2014-2020, a fim de coordenar e criar sinergias entre as intervenções dos cinco fundos abrangidos pelo QEC e facultar orientações estratégicas importantes para os contratos de parceria e os programas operacionais;
- tem reservas quanto ao bem fundado da proposta de dividir os elementos do QEC entre o anexo ao regulamento que estabelece as disposições comuns e um ato delegado com as ações indicativas de elevado valor acrescentado europeu e as prioridades de cooperação. Apoia a adoção do QEC exclusivamente como um anexo ao regulamento geral;
- entende que as ações indicativas de elevado valor acrescentado devem ser adotadas pela Comissão Europeia sob a forma de uma comunicação da Comissão sem carácter vinculativo, à semelhança do que aconteceu com as orientações estratégicas comunitárias para o período de 2007-2013;
- sublinha que o objetivo do QEC deve ser a criação de condições para uma transição sem percalços entre o pacote legislativo e o contrato de parceria e os programas operacionais, e aponta a necessidade de se definirem mais concretamente os mecanismos de implementação;
- lamenta que os onze objetivos temáticos elencados na proposta de regulamento geral sejam diferentes das seis prioridades do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e das seis prioridades distintas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, o que torna extremamente difícil a sua coordenação;
- está convicto de que é necessário descentralizar no nível local e regional a gestão operacional, de modo a aumentar a coordenação e a complementaridade dos fundos, o que assegurará uma abordagem integrada eficaz, ou seja, uma abordagem multitemática ascendente, baseada nas especificidades de cada território;
- recomenda firmemente que os programas operacionais sejam aplicados com base em vários fundos;
- apela a um quadro de programação estável para assegurar a coerência com as perspetivas plurianuais da política de coesão;
- contesta a possibilidade de alterar o QEC através de um ato delegado.

Relator-geral	Marek WOŹNIAK (PL-PPE), presidente da região da Grande Polónia
Referências	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 COM(2012) 496 final, Anexo I

I. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES

Observações na generalidade

1. reitera a sua convicção de que é necessário um Quadro Estratégico Comum (QEC) no período de 2014-2020 para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), a fim de coordenar e criar sinergias entre as intervenções dos fundos abrangidos pelo QEC e facultar orientações estratégicas importantes para os contratos de parceria e os programas operacionais;

2. recorda as recomendações políticas que o CR apresentou no seu parecer sobre o regulamento geral e sublinha que, tendo em conta que o QEC deverá ser adotado sob a forma de anexo ao regulamento geral, é este último que oferece uma visão estratégica e objetivos, ao passo que o QEC deve ser considerado como o principal instrumento de implementação;

3. tem reservas quanto ao bem fundado da proposta de dividir os elementos do QEC entre o anexo ao regulamento que estabelece as disposições comuns (doravante regulamento geral) ⁽¹⁾ e um ato delegado com as ações indicativas de elevado valor acrescentado europeu e as prioridades de cooperação. Apoiar a adoção do QEC exclusivamente como um anexo ao regulamento geral. Recorda que os atos delegados se devem cingir a outras partes não essenciais de atos legislativos fundamentais, ao passo que todos os elementos relacionados com o QEC são de importância fundamental ou significativa para os órgãos de poder local e regional e são, por natureza, de ordem estratégica. O Comité das Regiões não é consultado no domínio dos atos delegados, mas o QEC é uma área de consulta obrigatória do CR, em conformidade com o artigo 177.º do TFUE;

4. é de opinião que o QEC deve ser adotado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu e que só deve ser eventualmente revisto se a situação socioeconómica na UE se alterar fundamentalmente. A este respeito, contesta a possibilidade de alterar o anexo I através de um ato delegado;

5. entende que as ações indicativas de elevado valor acrescentado devem ser adotadas pela Comissão Europeia sob a forma de uma comunicação da Comissão sem carácter vinculativo, à semelhança do que aconteceu com as orientações estratégicas comunitárias para o período de 2007-2013 (COM(2005) 299 final);

6. chama a atenção para o facto de os fundos abrangidos pelo QEC desempenharem um papel crucial no apoio aos instrumentos de aplicação da Estratégia Europa 2020 e nos investimentos para reduzir as disparidades de desenvolvimento entre os Estados-Membros, bem como entre as regiões e dentro delas. Simultaneamente, apela a que as obrigações do Tratado sejam consideradas como um princípio orientador;

7. congratula-se por as propostas constantes do QEC concretizarem o princípio previsto no artigo 11.º da proposta de regulamento que estabelece as disposições comuns, segundo o qual o QEC deve dar resposta aos principais desafios territoriais. Simultaneamente, faz notar que as propostas constantes do QEC têm de conter referências claras às regiões ultraperiféricas e às regiões com particularidades territoriais, como as zonas de montanha, as regiões periféricas, as zonas afetadas pela transição industrial, as ilhas, as regiões com grande dispersão populacional e as regiões com baixa densidade populacional, que requerem formas específicas de intervenção;

8. considera positiva a referência à necessidade de envolver os parceiros regionais e locais, como condição para realizar os objetivos políticos. É de opinião que, desta forma, se simplifica a aplicação de uma abordagem territorial ascendente;

⁽¹⁾ COM (2012) 496 final.

9. apela a que, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, o QEC desempenhe efetivamente o seu papel esclarecendo e especificando a lógica das intervenções dos fundos no futuro período de programação, mas mantendo simultaneamente a possibilidade de adaptar as intervenções dos programas às especificidades, necessidades e potencial de cada Estado-Membro e região. O QEC deve facultar quadros indicativos para os contratos de parceria e os programas operacionais elaborados nos vários Estados-Membros, conferindo a estes mesmos Estados-Membros e aos respetivos órgãos de poder local e regional a possibilidade de responderem de forma autónoma aos desafios em matéria de desenvolvimento, tendo em conta sobretudo os objetivos da Estratégia Europa 2020. Sublinha que o objetivo do QEC deve ser a criação de condições para uma transição sem percalços entre o pacote legislativo e o contrato de parceria e os programas operacionais;

10. aponta a necessidade de se definirem mais concretamente os mecanismos de implementação;

11. lamenta que os onze objetivos temáticos elencados na proposta de regulamento geral sejam diferentes das seis prioridades do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e das seis prioridades distintas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, o que torna extremamente difícil a sua coordenação;

Introdução do anexo sobre o QEC

12. lamenta que o QEC esteja desprovido de elementos ligados aos princípios fundamentais a realizar pelo QEC;

Coerência e compatibilidade com a governação económica da UE

13. apela a um quadro de programação estável para assegurar a coerência com as perspetivas plurianuais da política de coesão;

14. considera que a principal medida deve ser determinar, desde o início, as prioridades de programação adequadas para todo o período de 2014-2020, por exemplo quando da elaboração dos contratos de parceria e dos programas operacionais. Neste contexto, manifesta-se algo preocupado com o facto de que levar em conta as recomendações específicas por país e os programas nacionais de reformas possa contrariar uma planificação plurianual acordada a nível regional;

15. remete para o seu parecer sobre o regulamento geral, em que rejeita a proposta que visa subordinar a política de coesão

ao respeito pelo Pacto de Estabilidade e Crescimento ⁽²⁾, mas prevê a possibilidade de alterar os contratos de parceria e os programas operacionais com base em recomendações do Semestre Europeu;

16. chama, no entanto, a atenção para o facto de a reprogramação frequente prejudicar a previsibilidade da gestão dos fundos, pelo que só deve ser efetuada quando absolutamente necessária;

Mecanismos de coordenação entre os fundos abrangidos pelo QEC

17. sublinha a necessidade de uma melhor coordenação dos fundos abrangidos pelo QEC, o que levará a uma maior eficácia das suas intervenções e assegurará as sinergias indispensáveis no contexto da difícil situação orçamental e dos limitados recursos financeiros disponíveis. Isto permitirá um maior nível de sinergias e de complementaridade nos investimentos da UE;

18. apela a que a complementaridade esteja no centro das preocupações do QEC. Convém procurar adotar uma abordagem multitemática integrada, interligando as ações indicativas dos diferentes fundos, que se completem mutuamente, para atingir o mesmo objetivo. Lamenta, no entanto, que a Comissão não tenha ido mais longe, detalhando os possíveis pormenores desta complementaridade entre as várias prioridades temáticas, as prioridades de investimento relativas a alguns fundos abrangidos pelo QEC e entre as ações indicativas e as prioridades de investimento. Neste contexto, sublinha que o documento proposto para a criação de um QEC deve assegurar a complementaridade das intervenções dos vários fundos e eliminar o risco de duplicações;

19. está convicto de que é necessário descentralizar no nível local e regional a gestão operacional, de modo a aumentar a coordenação e a complementaridade dos fundos, o que assegurará uma abordagem integrada eficaz, ou seja, uma abordagem multitemática ascendente, baseada nas especificidades de cada território;

20. recomenda firmemente que os programas operacionais sejam aplicados com base em vários fundos, o que permitirá maximizar o impacto positivo das intervenções da UE nas regiões através da utilização integrada das oportunidades criadas pelos instrumentos de desenvolvimento regional e, aos órgãos de poder local e regional, realizar efetivamente as suas estratégias de desenvolvimento socioeconómico;

⁽²⁾ Entende-se aqui a suspensão dos pagamentos e das autorizações ao abrigo dos programas operacionais por incumprimento das recomendações referentes à governação económica da UE.

21. aprez-lhe assinalar o facto de a Comissão Europeia enfatizar a necessidade de uma programação integrada do desenvolvimento territorial. Acolhe favoravelmente as referências aos «investimentos territoriais integrados», às «operações integradas» e aos «planos de ação conjuntos», mas lamenta que no regulamento geral e no anexo sobre o QEC não se definam esses instrumentos nem o conceito de «operações integradas». Salienta a necessidade de se determinar precisamente o que se entende por «operação integrada», enquanto instrumento de financiamento integrado com outros domínios políticos e instrumentos da UE;

22. em particular, relativamente à estratégia de desenvolvimento urbano consagrada no artigo 7.º do Regulamento FEDER, salienta a importância e a inovação que representam recursos financeiros destinados a ações integradas para o desenvolvimento urbano sustentável implementadas sob a forma de «investimentos territoriais integrados». Lamenta que o quadro regulamentar não explicita que, neste caso, a responsabilidade pela gestão e execução dos «investimentos territoriais integrados» cabe diretamente aos poderes públicos municipais;

23. entende que a natureza local do desenvolvimento promovido pelas comunidades locais deve ser mantida;

24. chama a atenção, em conformidade com o seu parecer sobre o desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, para a natureza global do desenvolvimento local, que se centra nos desafios e no potencial de todo o tipo de regiões, designadamente urbanas, rurais, periurbanas e zonas funcionais. Apela, por conseguinte, a que se possibilite o recurso ao desenvolvimento promovido pelas comunidades locais para realizar os onze objetivos temáticos do quadro estratégico, em função das necessidades locais;

Coordenação dos fundos abrangidos pelo QEC com outras políticas e instrumentos da UE

25. apoia a referência à necessidade de coordenação com outros instrumentos e políticas da UE que extravasam o âmbito de aplicação do QEC, o que possibilitará uma ligação mais forte entre a Estratégia Europa 2020 e as políticas de coesão e setoriais da UE a nível europeu, nacional e local. Considera que isto permitirá, sobretudo, simplificar a gestão e aumentar a eficácia dos programas realizados;

26. apela a uma definição mais precisa dos mecanismos de coordenação e à elaboração das orientações para as políticas e os instrumentos da UE relacionados com o QEC, sobretudo a nível europeu. Lembra que a maioria destes instrumentos é gerida de forma centralizada, pelo que convém igualmente salientar a corresponsabilidade da Comissão Europeia, a par do papel dos Estados-Membros;

27. acolhe favoravelmente a introdução de uma lista de áreas políticas da UE e de instrumentos/programas tidos em conta no

projeto de anexo (que inclui, entre outros, o Programa Horizonte 2020, a reserva para novos operadores (NER), o Programa para a Competitividade das Empresas e PME (COSME), o Instrumento Financeiro para o Ambiente (LIFE), o programa Erasmus para Todos, o Programa para a Mudança e a Inovação Social (PMIS), o Mecanismo Interligar a Europa, o Instrumento Europeu de Vizinhaça (IEV), o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED));

28. acolhe favoravelmente a tónica colocada na relação entre os fundos abrangidos pelo QEC e o Programa Horizonte 2020. Considera que a Comissão Europeia expandiu as orientações ao propor que os fundos abrangidos pelo QEC apoiem estratégias de especialização inteligente, no âmbito do Programa Horizonte 2020, assentes em ações que vão em duas direções opostas, por um lado, o reforço das capacidades e, por outro, a exploração e rápida difusão dos resultados da investigação e inovação;

29. congratula-se com a recomendação para que os fundos abrangidos pelo QEC possam cofinanciar as parcerias entre os setores da educação, das empresas e da investigação e que estas ações sejam coordenadas com parcerias internacionais entre empresas e estabelecimentos de ensino sob a forma de alianças de conhecimento e alianças setoriais de competências, que podem ser apoiadas pelo programa Erasmus para Todos;

30. apoia a introdução da possibilidade de utilizar os fundos abrangidos pelo QEC para complementar o Mecanismo Interligar a Europa, por exemplo, através de ligações de segundo e/ou terceiro nível com as prioridades da UE em matéria de infraestruturas;

31. remete para o parecer que elaborou sobre o programa LIFE e concorda que este desempenha um papel fundamental para mobilizar cada vez mais recursos do FEDER, do FSE e do Fundo de Coesão para fins ambientais. Apoia os projetos integrados LIFE apresentados enquanto projetos de uma categoria nova, superior;

32. destaca a necessidade de aumentar a coordenação entre os instrumentos externos como o IEV, o IPA e o FED, em particular no caso das regiões que fazem fronteira com países da Parceria Oriental e da União para o Mediterrâneo e no caso das regiões ultraperiféricas da UE que fazem fronteira com países ACP;

Coordenação com atividades de cooperação

33. chama a atenção para o facto de que, como indicado no seu parecer sobre o regulamento geral, não se justifica incluir a cooperação territorial europeia nas disposições referentes aos contratos de parceria. Por esta razão, rejeita que a secção sobre as «Prioridades de cooperação» seja objeto de um ato delegado;

34. regozija-se, no entanto, com a secção abreviada dedicada à «Coordenação com atividades de cooperação» constante do anexo sobre o QEC;

35. chama a atenção para a utilidade de alargar a cooperação territorial transnacional no âmbito do FSE à cooperação inter-regional e transfronteiriça;

36. congratula-se com o facto de se ter tido em conta a dimensão macrorregional e sublinha a importância conferida, no âmbito do instrumento de cooperação territorial, à consecução dos objetivos das estratégias macrorregionais;

Princípios horizontais e objetivos políticos transversais

37. congratula-se com o facto de o QEC ter em conta os princípios da governação a vários níveis e da parceria no âmbito dos seus princípios horizontais, em conformidade com o artigo 5.º da proposta de regulamento que estabelece disposições comuns;

38. apela à aplicação concreta do princípio da governação a vários níveis, realçando a importância de se adotar uma abordagem ascendente no processo de decisão e de preparação dos contratos de parceria e dos programas operacionais;

39. apoia firmemente as ações que visem promover a igualdade entre homens e mulheres. Entende, no entanto, que não é eficaz apontar novos órgãos dedicados exclusivamente a esta função no âmbito do sistema de execução dos fundos. Seria mais adequado introduzir soluções processuais permitindo rea-

lizar eficazmente este princípio no âmbito das estruturas institucionais existentes;

40. remete para os anteriores pareceres que elaborou sobre o FEDER e o FSE, em que destaca a falta de interesse pela questão da evolução demográfica. Nesse sentido, mostra-se muito satisfeito por um dos objetivos políticos transversais propostos incluir a reação às alterações demográficas;

Disposições para abordar os desafios territoriais

41. congratula-se com o facto de o QEC assinalar a importância de adaptar as formas de intervenção aos desafios e oportunidades locais, mas espera que se faça uma análise mais pormenorizada e se continue a trabalhar neste domínio, de modo que os resultados possam servir de indicadores para as pessoas coletivas territoriais;

42. acolhe favoravelmente a proposta de contratos de parceria que deverão transpor os elementos definidos no QEC para o seu contexto nacional. Sublinha a necessidade de ter em conta os níveis de administração territorial inferiores, o que torna indispensável envolver os órgãos de poder regional e local pertinentes;

43. constata que é difícil elaborar uma definição harmonizada dos territórios nos fundos abrangidos pelo QEC e disponibiliza-se para ajudar a avançar nessa matéria. Sublinha que esta se altera em função da legislação setorial, o que não facilita a identificação dos desafios territoriais mais importantes.

II. RECOMMENDAÇÕES DE ALTERAÇÃO

Alteração 1

COM(2012) 496 final

Anexo I, ponto 3.2

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
Os Estados-Membros e as autoridades de gestão responsáveis pela aplicação dos Fundos QEC devem colaborar estreitamente na preparação, execução, monitorização e avaliação do Contrato de Parceria e dos programas.	Os Estados-Membros, <u>os seus órgãos de poder local e regional, os parceiros locais e regionais</u> e as autoridades de gestão responsáveis pela aplicação dos Fundos QEC devem colaborar estreitamente na preparação, execução, monitorização e avaliação do Contrato de Parceria e dos programas.

Justificação

Evidente.

Alteração 3

COM(2012) 496 final

Anexo I, ponto 3.3

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
<p>(...) 2. Os Estados-Membros devem promover o desenvolvimento das abordagens local e sub-regional, nomeadamente através do desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, por delegação de tomada de decisões e criação de parcerias locais entre os agentes públicos, privados e da sociedade civil. O desenvolvimento promovido pelas comunidades locais será impulsionado no contexto de uma abordagem estratégica, a fim de garantir que a definição das necessidades locais seja feita «de baixo para cima» e tenha em conta as prioridades fixadas a um nível mais elevado. Os Estados-Membros devem, por conseguinte, definir a abordagem para o desenvolvimento promovido pelas comunidades locais em todos os Fundos QEC e indicar nos contratos de parceria celebrados os principais desafios a vencer desta forma, os principais objetivos e prioridades para o desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, os tipos de territórios a abranger, o papel específico que poderá ser atribuído aos grupos de ação local na execução de estratégias e o papel previsto para os diferentes Fundos QEC na implementação de estratégias de desenvolvimento locais diferentes, como os territórios rurais, urbanos e costeiros, e os correspondentes mecanismos de coordenação.</p>	<p>(...) 2. <u>O desenvolvimento promovido pelas comunidades locais será impulsionado no contexto de uma abordagem estratégica, a fim de garantir que a definição das necessidades locais seja feita «de baixo para cima» e tenha em conta as prioridades fixadas a um nível mais elevado.</u> Os Estados-Membros devem promover o desenvolvimento das abordagens local e sub-regional, nomeadamente através do desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, por delegação de tomada de decisões e criação de parcerias locais entre os agentes públicos, privados e da sociedade civil. O desenvolvimento promovido pelas comunidades locais será impulsionado no contexto de uma abordagem estratégica, a fim de garantir que a definição das necessidades locais seja feita «de baixo para cima» e tenha em conta as prioridades fixadas a um nível mais elevado. Os Estados-Membros devem, por conseguinte, definir a abordagem para o desenvolvimento promovido pelas comunidades locais em todos os Fundos QEC e indicar nos contratos de parceria celebrados os principais desafios a vencer desta forma, os principais objetivos e prioridades para o desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, os tipos de territórios a abranger, o papel específico que poderá ser atribuído aos grupos de ação local na execução de estratégias e o papel previsto para os diferentes Fundos QEC na implementação de estratégias de desenvolvimento locais diferentes, como os territórios rurais, urbanos e costeiros, e os correspondentes mecanismos de coordenação.</p> <p>3. <u>Um investimento territorial integrado é um instrumento que faculta disposições de entrega integradas para investimentos relativos a mais do que um eixo prioritário, de um ou vários programas operacionais. O financiamento de vários eixos prioritários e programas pode ser agrupado numa estratégia de investimento integrado para um determinado território ou zona funcional, que pode assumir a forma de uma estratégia integrada de desenvolvimento urbano, mas também de cooperação intermunicipal nas zonas rurais. Isto permite às autoridades de gestão delegar a aplicação de partes de eixos prioritários distintos numa autoridade para assegurar que os investimentos são aplicados de forma complementar. No âmbito de um investimento territorial integrado alguns elementos podem ser aplicados através do desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, combinando as duas abordagens.</u></p> <p>4. <u>Uma operação integrada é um projeto, um contrato, uma ação ou um grupo de projetos que recebe apoio de um ou mais Fundos QEC e de outros instrumentos da União, na condição de o item de despesa não ser financiado duas vezes ao abrigo dos Fundos QEC ou de outro instrumento da União.</u></p>

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
	<p>5. <u>Um plano de ação conjunto é uma operação aplicada através de uma abordagem com base em resultados a fim de alcançar objetivos específicos decididos de comum acordo entre o Estado-Membro e a Comissão. Pode ser parte de um ou mais programas operacionais, constituindo assim um instrumento útil para promover uma melhor integração dos vários Fundos QEC num objetivo comum.</u></p> <p>6. <u>Um programa operacional conjunto é um programa operacional que combina o apoio de vários Fundos QEC.</u></p> <p>7. <u>Os Estados-Membros devem fomentar o desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, os investimentos territoriais integrados, as operações integradas, os planos de ação conjuntos e os programas operacionais conjuntos, indicando nos contratos de parceria celebrados os principais desafios a vencer desta forma, os principais objetivos e prioridades destes instrumentos, os tipos de territórios a abranger, o papel específico que poderá ser atribuído aos grupos de ação local na execução de estratégias de desenvolvimento local e o papel previsto para os diferentes Fundos QEC na implementação de estratégias integradas em diferentes tipos de territórios, como as zonas rurais, urbanas e costeiras, e os correspondentes mecanismos de coordenação.</u></p>

Justificação

Ver ponto 21 do parecer.

Alteração 3

COM(2012) 496 final

Anexo 1, aditar novo ponto depois de 3.3.2

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
	<p>3. <u>Sempre que um «investimento integrado territorial», na aceção do art. 99.º da proposta de regulamento geral relativo aos fundos estruturais, contempla uma estratégia de desenvolvimento urbano sustentável, nos termos do art. 7.º da proposta de regulamento do FEDER, a responsabilidade pela gestão e execução dos «investimentos territoriais integrados» deve caber diretamente aos poderes públicos das cidades que deles beneficiam;</u></p>

Justificação

O texto traduz em dispositivo normativo o conteúdo do ponto 22 do parecer, que põe a tónica na inovação que consiste em delegar nas cidades a gestão e a execução dos investimentos territoriais integrados, medida já prevista no art. 7.º do Regulamento FEDER e no art. 99.º do regulamento geral.

Alteração 4COM(2012) 496 *final*

Anexo I, ponto 4.4

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
Os Estados-Membros devem assegurar, se for caso disso, que o financiamento dos Fundos QEC seja coordenado com o apoio do programa NER 300 (...)	Os Estados-Membros <u>e a Comissão</u> devem assegurar, se for caso disso, que o financiamento dos Fundos QEC seja coordenado com o apoio do programa NER 300 (...)

Justificação

Ver ponto 26 do parecer.

Alteração 5COM(2012) 496 *final*

Anexo I, ponto 4.5

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
1. Os Estados-Membros devem, sempre que possível, procurar explorar as sinergias com os instrumentos de política da União (de financiamento ou não) relacionados com as medidas de adaptação às alterações climáticas e para a sua redução, para a proteção ambiental e a eficiência dos recursos.	1. Os Estados-Membros <u>e a Comissão</u> devem, sempre que possível, procurar explorar as sinergias com os instrumentos de política da União (de financiamento ou não) relacionados com as medidas de adaptação às alterações climáticas e para a sua redução, para a proteção ambiental e a eficiência dos recursos.
2. Os Estados-Membros devem, sempre que necessário, garantir a complementaridade e a coordenação com o programa LIFE, em especial com projetos integrados nos domínios da natureza, da água, dos resíduos, do ar, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às alterações climáticas.	2. Os Estados-Membros <u>e a Comissão</u> devem, sempre que necessário, garantir a complementaridade e a coordenação com o programa LIFE, em especial com projetos integrados nos domínios da natureza, da água, dos resíduos, do ar, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às alterações climáticas.

Justificação

Ver ponto 26 do parecer.

Alteração 6COM(2012) 496 *final*

Anexo I, ponto 4.6.1

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
Os Estados-Membros devem procurar utilizar os Fundos QEC para integrar os instrumentos e os métodos desenvolvidos e testados com êxito pelo programa Erasmus para Todos.	Os Estados-Membros <u>e a Comissão</u> devem procurar utilizar os Fundos QEC para integrar os instrumentos e os métodos desenvolvidos e testados com êxito pelo programa Erasmus para Todos.

Justificação

Ver ponto 26 do parecer.

Alteração 7COM(2012) 496 *final*

Anexo I, ponto 4.9.2

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
<p>2. Para apoiar a integração territorial mais profunda, os Estados-Membros devem procurar tirar partido de sinergias entre ações de cooperação territorial europeia no âmbito da política de coesão e o IEV, em especial no que se refere a atividades de cooperação transfronteiras. Os Estados-Membros devem também, se for caso disso, assegurar que as atividades existentes recentemente criadas são associadas aos agrupamentos europeus de cooperação territorial, tendo em especial atenção a coordenação e o intercâmbio das melhores práticas.</p>	<p>2. Para apoiar a integração territorial mais profunda, os Estados-Membros devem procurar tirar partido de sinergias entre ações de cooperação territorial europeia no âmbito da política de coesão e o <u>Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV), o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED)</u>, em especial no que se refere a atividades de cooperação transfronteiras. Os Estados-Membros devem também, se for caso disso, assegurar que as atividades existentes recentemente criadas são associadas aos agrupamentos europeus de cooperação territorial, tendo em especial atenção a coordenação e o intercâmbio das melhores práticas.</p>

Justificação

Ver ponto 32 do parecer.

Alteração 8COM(2012) 496 *final*

Anexo I, ponto 6.3.2

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
<p>Os Estados-Membros devem assegurar a participação dos órgãos relevantes responsáveis pela promoção da igualdade entre homens e mulheres, a não discriminação e a acessibilidade na parceria, e garantir estruturas adequadas em conformidade com as práticas nacionais para prestar aconselhamento em matéria de acessibilidade, não discriminação e igualdade entre homens e mulheres, a fim de fornecer as competências necessárias à preparação, ao acompanhamento e à avaliação dos Fundos QEC. A composição dos comités de acompanhamento deve ser equilibrada entre os elementos masculinos e femininos e incluir uma função com a competência/responsabilidade em matéria de igualdade entre homens e mulheres.</p>	<p>Os Estados-Membros devem assegurar, <u>no quadro das estruturas nacionais existentes</u>, a participação dos órgãos relevantes responsáveis pela promoção da igualdade entre homens e mulheres, a não discriminação e a acessibilidade na parceria, e garantir estruturas adequadas em conformidade com as práticas nacionais para prestar aconselhamento em matéria de acessibilidade, não discriminação e igualdade entre homens e mulheres, a fim de fornecer as competências necessárias à preparação, ao acompanhamento e à avaliação dos Fundos QEC. A composição dos comités de acompanhamento deve ser equilibrada entre os elementos masculinos e femininos e incluir uma função com a competência/responsabilidade em matéria de igualdade entre homens e mulheres.</p>

Justificação

Ver ponto 39 do parecer.

Alteração 9COM(2012) 496 *final*

Anexo I, ponto 7

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
<p>7.1. Os Estados-Membros e as regiões devem executar as seguintes etapas para efeitos da elaboração dos seus Contratos de Parceria e programas:</p>	<p>7.1. Os Estados-Membros e as regiões devem executar as seguintes etapas para efeitos da elaboração dos seus Contratos de Parceria e programas:</p>

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
<p>a) uma análise do potencial e capacidade de desenvolvimento das regiões e dos Estados-Membros, particularmente no que se refere aos principais desafios identificados na estratégia Europa 2020, aos programas nacionais de reformas e às recomendações específicas por país. As autoridades responsáveis devem efetuar uma análise pormenorizada das características nacionais, regionais e locais;</p>	<p>a) uma análise do potencial e capacidade de desenvolvimento das regiões e dos Estados-Membros, particularmente no que se refere aos principais desafios identificados <u>nos relatórios da Comissão sobre a política de coesão</u>, na Estratégia Europa 2020, aos programas nacionais de reformas e às recomendações específicas por país. As autoridades responsáveis devem efetuar uma análise pormenorizada das características nacionais, regionais e locais;</p>
<p>b) uma avaliação dos principais desafios a enfrentar pela região ou pelo Estado-Membro, a identificação dos estrangulamentos e a falta de ligações, as lacunas de inovação, incluindo a falta de planeamento e de capacidade de execução que travam o potencial de crescimento e emprego a longo prazo. Serão assim identificados os possíveis domínios e atividades que devem beneficiar da prioridade, da intervenção e da concentração políticas;</p>	<p>b) uma avaliação dos principais desafios a enfrentar pela região ou pelo Estado-Membro, a identificação dos estrangulamentos e a falta de ligações, as lacunas de inovação, incluindo a falta de planeamento e de capacidade de execução que travam o potencial de crescimento e emprego a longo prazo. Serão assim identificados os possíveis domínios e atividades que devem beneficiar da prioridade, da intervenção e da concentração políticas;</p>
<p>c) uma avaliação dos problemas de coordenação, à escala transetorial, transjurisdicional ou transfronteiras, especialmente no contexto das estratégias macrorregionais e das bacias marítimas;</p>	<p>c) <u>uma avaliação das especificidades territoriais a ter em conta:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> — <u>o papel das cidades, zonas rurais e zonas costeiras de pesca, áreas que enfrentam problemas geográficos ou demográficos específicos;</u> — <u>os desafios específicos das zonas afetadas pela transição industrial, das regiões ultraperiféricas, das regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e das regiões insulares, transfronteiras e de montanha;</u> — <u>o desafio da ligação entre os meios urbanos e rurais, em termos de acesso a serviços acessíveis, a infraestruturas e a serviços de qualidade, e os problemas de regiões com elevada concentração de comunidades socialmente marginalizadas;</u>
<p>d) identificação de medidas para conseguir uma melhor coordenação entre os diferentes níveis territoriais e as fontes de financiamento necessárias para concretizar a ligação integrada da Europa 2020 com os intervenientes regionais e locais.</p>	<p>d) uma avaliação dos problemas de coordenação, à escala transetorial, transjurisdicional ou transfronteiras, especialmente no contexto das estratégias macrorregionais e das bacias marítimas;</p>
<p>7.2. A fim de ter em conta o objetivo da coesão territorial, os Estados-Membros e as regiões devem assegurar que a abordagem global para promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo:</p>	<p>7.2. A fim de ter em conta o objetivo da coesão territorial, os Estados-Membros e as regiões devem assegurar que a abordagem global para promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo:</p>
<p>a) reflete o papel das cidades, zonas rurais e zonas costeiras de pesca, áreas que enfrentam problemas geográficos ou demográficos específicos;</p>	<p>a) reflete o papel das cidades, zonas rurais e zonas costeiras de pesca, áreas que enfrentam problemas geográficos ou demográficos específicos;</p>

Texto da proposta da Comissão	Alteração proposta pelo CR
b) tem em conta os desafios específicos das regiões ultra-periféricas, das regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e das regiões insulares, trans-fronteiras e de montanha;	b) tem em conta os desafios específicos das regiões ultra-periféricas, das regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e das regiões insulares, trans-fronteiras e de montanha;
c) enfrenta o desafio da ligação entre os meios urbanos, em termos de acesso a serviços acessíveis, a infraestruturas e a serviços de qualidade, e dá atenção aos problemas de regiões com elevada concentração de comunidades socialmente marginalizadas.	c) enfrenta o desafio da ligação entre os meios urbanos, em termos de acesso a serviços acessíveis, a infraestruturas e a serviços de qualidade, e dá atenção aos problemas de regiões com elevada concentração de comunidades socialmente marginalizadas.

Justificação

O Comité acolhe favoravelmente a referência às obrigações consagradas no Tratado no que respeita ao objetivo de coesão territorial no ponto 7.2, mas propõe que esta informação seja incluída nas etapas mencionadas no ponto 7.1.

Bruxelas, 29 de novembro de 2012

O Presidente
do Comité das Regiões
Ramón Luis VALCÁRCEL SISO